

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Cícero Harada
SECRETÁRIO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030505/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendências MS), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Silvana de Almeida Nogueira (Assistente Executiva da Diretoria de Gestão Corporativa).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-05-04. Termos de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrados em 01-07-04 e 12-07-04. Contrato celebrado em 18-08-04. Valor - R\$683.550,48.

TC-036935/026/04

15ª.s.o.2ªC

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão para Registro de Preços (analisada no TC-030505/026/04). Contrato celebrado em 07-11-04. Valor - R\$770.993,90.

TC-036934/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendência MS).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão para Registro de Preços (analisada no TC-030505/026/04). Contrato celebrado em 08-10-04. Valor - R\$754.620,19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Sabesp on-line - Registro de Preços (apreciada no TC-030505/026/04), os contratos decorrentes e os termos aditivos de n°s 01 e 02 (constantes do TC-030505/026/04), com as recomendações propostas pela auditoria da Casa.

TC-033273/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Isotherma Construções Técnicas Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de impermeabilização da laje da subestação - SE 440 Kv da UHE Eng° Souza Dias - Jupiá.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-04. Valor - R\$9.765.002,24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000420/026/05

Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de ampliação e reforma do Centro de Esportes, Cultura e Lazer do Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$1.122.553,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente.

TC-001011/003/05

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: EBSCO Information Services - EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o uso de 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor - R\$2.364.803,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-004312/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: VMI - Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de radiodiagnóstico convencional, destinados as Unidades Hospitalares desta Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 02-12-04. Valor - R\$1.000.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000163/003/05

Representante(s): Clínica de Nefrologia e Diálise Ltda. - Tahoru Watari - Sócio.

Representado(s): Secretaria de Estado da Saúde do Interior - DIR XII - Direção Regional de Saúde - "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" - Município de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Direção Regional de Saúde - "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" - Município de Campinas, no Processo nº 212-10839/2004 e Edital de Convocação Pública nº 01/2004, objetivando a contratação de entidades privadas prestadores de serviços de assistência à saúde, na área de terapia especializada em nefrologia do Sistema Único de Saúde - SUS.

Advogado(s): Alberto Carmo Frazatto, Fernando Alberto Tincani Frazatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando ter sido anulado o procedimento referente ao Edital de Convocação Pública nº 001/04, instaurado pela Direção Regional de Saúde - DIR - XII, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria de Estado da Saúde, consoante publicação no D.O.E. de 19-02-2005, perdendo a representação seu objeto, determinou o

15ª.s.o.2ªC

arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da representação, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-017660/026/93

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Techint Engenharia S/A e Montreal Engenharia S/A (Consórcio).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

Objeto: Montagem eletromecânica da Usina e Eclusa Porto Primavera.

Em Julgamento: 8º Instrumento Particular de Aditivo e de Encerramento celebrado em 31-07-03. Instrumento Particular de Aceitação Final celebrado em 22-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento do Instrumento Particular de Aceitação Final da Obra e de Consolidação, bem como da devolução da caução.

TC-006415/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: CRC Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-08-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de empreendimento habitacional de interesse social (São Carlos "H.1"), no município de São Carlos, compreendendo: obras e serviços de edificação de 448 unidades habitacionais, sendo 416 tipo VI22B-V1-F2 e 32 tipo VI22B-V1-F6 e de 03 Centros de Apoio ao Condomínio tipo CAC1A.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-99. Valor - R\$6.702.089,08. Termos de Aditamento celebrados em 05-03-01, 16-08-01, 14-11-01, 14-03-02, 14-06-02 e 14-08-02. Termos de Alteração celebrados em 17-05-01, 18-12-01 e 24-05-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 25-09-02.

15ªs.o.2ªC

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 14-12-01 e 14-10-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-003948/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, de alteração e de encerramento e liquidação, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-003948/026/00 à auditoria competente da Casa, para prosseguimento da instrução processual.

TC-026876/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Dourado Comércio e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-11-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, infraestrutura e edificação de 200 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Santo André "A.12", no município de Santo André/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-2000. Valor - R\$2.693.763,20. Termo de Alteração celebrado em 18-03-02. Termo de Aditamento celebrado em 01-04-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 02-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini publicado(s) em 10-05-01, 23-11-01 e 28-09-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.
Acompanha(m): TC-027520/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de alteração, aditivo e de encerramento e liquidação, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-027520/026/00 à auditoria competente da Casa, para prosseguimento da instrução contratual.

TC-009096/026/03

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Contratada: Janice Ferreira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Choji Miyake, Antonio Chaves Martins Fontes, José Alves dos Reis, Romeu Tuma Junior e Silvio Balangio Júnior (Delegados de Polícia).

Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Itapeverica da Serra.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-02-99. Valor - R\$282.750,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 28-05-99, 15-10-99 e 28-06-02. Termos de Reti-Ratificação e Prorrogação celebrados em 30-12-99, 29-12-2000, 28-12-01 e 30-12-02. Termos de Reti-Ratificação de Cláusula Contratual celebrados em 31-07-01 e 17-03-03. Termos Unilaterais de Reti-Ratificação de Cláusula Contratual celebrados em 16-11-99, 05-10-2000, 24-01-01 e 18-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-02-04 e 21-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos em exame, especificados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como legais os atos determinativos das despesas. (Concorrência julgada regular nos autos do TC-009358/026/99).

TC-004690/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Autoridades que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Serviços técnicos especializados de engenharia para a conclusão das obras de construção de duas Penitenciárias Compactas de Reginópolis, localizadas na Estrada Vicinal RGP-020 (estrada Reginópolis-Avaí), km 6, Município de Reginópolis/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 24-12-03. Valor - R\$866.581,26. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado no em 09-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-028187/026/04

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Walter Feldman (Presidente), Hamilton Pereira (1º Secretário) e Dorival Braga (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silmara de Oliveira Lauer (Secretária Geral de Administração).

Objeto: Fornecimento das seguintes licenças de software: Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Diagnostics, Oracle Tuning, Oracle Change Management Pack, Oracle Internet Application Server E/E, Oracle Personalization, Oracle Internet Developer Suíte, Oracle Discoverer Desktop Edition, Oracle TeleService, Oracle iSupport e Oracle Scripting, bem como a prestação de serviços de suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 14-08-02. Valor - R\$672.853,71. Termo de Aditamento celebrado em 14-08-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini,

15ª.s.o.2ªC

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento das devoluções caucionais noticiadas às fls. 142/143 e 253/265 do processo.

TC-030508/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: KPMG Auditores Independentes.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez Campos (Respondendo pelo Diretor Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Silvio Valdrighi (Superintendente de Auditoria).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em preparação para o cumprimento das exigências da Lei Sarbanes-Oxley e dos requerimentos da SEC, conforme padrão COSO, compreendendo levantamento e avaliação da situação atual e a apresentação de recomendações para que a SABESP possa implementar as melhorias no sistema de controles internos e aspectos regulamentares, exigidos pela lei.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On-Line". Contrato celebrado em 16-09-04. Valor - R\$1.085.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-04-05.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031195/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: GSV - Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felipe Elias Miguel (Diretor Substituto do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial na sede da Secretaria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-04-04. Valor - R\$823.858,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 07-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-033048/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Fornecimento do produto Anfotericina B em dispersão coloidal (Amphocil 50mg), na quantidade 1.782 (hum mil, setecentos e oitenta e dois) frascos/ampolas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93). Contrato celebrado em 27-10-04. Valor - R\$705.672,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-004758/026/05

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ângelo F. S. Calmon de Britto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rosali de Paula Lima (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de operação, manutenção e novos desenvolvimentos do Sistema Integrado da Carteira Predial e a manutenção dos sistemas de Controle Orçamentário, Controle Contábil e Controle Financeiro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$751.647,72.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-011531/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração - Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Clóvis Cabrera (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços para realização de análise química de gasolina e álcool etílico combustível.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações e artigo 24, inciso IX, da Lei 6.544/89). Contrato celebrado em 03-12-04. Valor - R\$1.125.390,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036839/026/97

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Construtora Piacentini Ltda., objetivando

15ª.s.o.2ªC

a execução de obras e serviços de urbanização de favelas no Município de Embu - Lote 4.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-04, que julgou irregular o termo de aditamento nº 361/99, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-036835/026/97.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença quanto ao termo de alteração de fls. 760/762, julgado irregular, bem como quanto aos termos de aditamento de fls. 722/723 e 681/682 e ao termo de alteração de fls. 703/704, julgados regulares.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001966/026/02

Interessado (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT.

Responsável (is): Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-001966/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, pelas razões constantes do referido voto, seja oficiado ao Sr. Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-004428/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 420 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2, para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo, código SPL-12, também denominado José Bonifácio "G".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-02. Valor - R\$10.565.100,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-06-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, à margem do julgamento, que a documentação constante de fls. 1318/1354, relativa à execução contratual, passará a compor autos próprios, na conformidade com o disposto na Lei nº 9076/95, bem como que o Termo de Aditamento nº 610/04, de 27-07-04, será objeto de oportuno exame, ultrapassado o regulamentar prazo recursal.

TC-011422/026/03

Contratante: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Escritório Carvalho de Freitas e Ferreira Advogados.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 13-09-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, para o patrocínio da defesa da ARTESP nas ações relativas ao transporte intermunicipal no

Estado de São Paulo, sejam de conhecimento cautelar, declaratórias ou de execução, em procedimento ordinário ou especial, em qualquer instância e no estado em que se encontrarem no momento da assinatura do presente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-02. Valor - R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-06-03 e 03-07-04.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-026224/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Interprint Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-02-03.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-08-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 182.289.129 folhas de cheques, incluindo os serviços de acabamento, entalonamento, magnetização, personalização, envelopamento, entrega domiciliar, fornecimento de guias de remessa e relatórios de acompanhamento.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-08-03. Valor - R\$9.164.144,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-12-04.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli, Heitor Carlos Pellegrini Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação ao Presidente do Banco Nossa Caixa S/A.

15ª.s.o.2ªC

TC-033893/026/03

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Sodexho Pass Brasil Serviço Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-09-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético alimentação (cesta base), de acordo com parâmetros e padrões estabelecidos pelo PAT, credenciamento de estabelecimento e prazos determinados pela CTEEP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-11-03. Valor - R\$2.302.300,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-04-04 e 10-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-025315/026/04

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Christianne Boulos (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no "Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios do Estado de São Paulo - PATEM - Fase 2004-2007".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-04. Valor - R\$7.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-02-05.

15ª.s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-035949/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), Stanislav Feriancic (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada e execução de obras civis de acessibilidade na estação Presidente Altino, Linha "B" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-11-04. Valor - R\$1.961.615,65.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-015639/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000948/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Cooperativa União dos Motoristas Autônomos de Transporte de Escolares e Passageiros de Vinhedo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Élsio Álvaro Boccaletto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Milton A. Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton A. Serafim (Prefeito), Ricardo Rodrigues (Secretário dos Negócios Jurídicos), Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração) e Élsio Álvaro Boccaletto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$68.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-08-04.

Advogado(s): Renata Casseb Orsi e outros.

TC-000946/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Qualitat Transporte Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton A. Serafim (Prefeito), Ricardo Rodrigues (Secretário dos Negócios Jurídicos), Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração) e Élsio Álvaro Boccaletto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000948/003/04). Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$179.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-08-04.

Advogado(s): Renata Casseb Orsi e outros.

TC-000947/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton A. Serafim (Prefeito), Ricardo Rodrigues (Secretário dos Negócios Jurídicos), Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração) e Élsio Álvaro Boccaletto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000948/003/04). Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$823.830,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

15ª.s.o.2ªC

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-08-04.

Advogado (s): Renata Casseb Orsi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-000948/003/04) e os contratos decorrentes, com recomendação.

TC-006532/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Teresa Santos (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional em Substituição), Antonio Carlos Lopes Granado (Secretário de Finanças), Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação), João Ricardo Guimarães Caetano (Subprefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional), Mauricio Mindrisz (Secretário de Orçamento e Planejamento Participativo), Acylino Bellisomi (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer), Jeroen Klink (Secretário de Desenvolvimento e Ação Regional), Antonio Carlos Cedenho (Secretário de Combate à Violência Urbana) e Marcio de Andrade Bellisomi (Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa).

Objeto: Aquisição de 447 microcomputadores, com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-01-04. Valor - R\$1.315.000,00. Termo Aditivo celebrado em 26-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-04-04 e 07-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000775/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

15ªs.o.2ªC

Contratada: Marbel RC Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: André Luis Anção Braga (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Luis Anção Braga (Prefeito) e Valdir Bosso (Prefeito em Exercício).

Objeto: Aquisição de cestas básicas, com entrega parcelada, mediante requisições, para um período estimado de 12 (doze) meses, para funcionários municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor - R\$665.599,44. Termo Aditivo celebrado em 13-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no em 29-07-03 e 16-06-04.

Advogado (s): Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011670/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis, de primeira qualidade, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-03-04. Valor - R\$1.120.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-06-04.

Advogado (s): Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-028108/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Territorial São Paulo Mineração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica e serviços complementares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-04. Valor - R\$800.435,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-002208/026/99

Recorrente(s): Antonio Dirceu Dalben - Prefeito do Município de Sumaré à época.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Antonio Dirceu Dalben (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-04, que impôs ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Paulo Roberto da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a prejudicial de nulidade suscitada pelo recorrente, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, considerando que as alegações oferecidas não lograram afastar o motivo que ensejou a imposição da pena pecuniária, não sendo acrescido qualquer comprovante da adoção de providências concretas, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o retorno do processo ao Gabinete do Relator originário, para as medidas que S. Excelência houver por bem determinar.

TC-000288/009/01

Recorrente(s): José Henrique Mora Duarte - Ex-Prefeito do Município de Alumínio.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alumínio, no exercício de 2000.

Responsável (is): José Henrique Mora Duarte (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares os atos de admissão de fls. 15/16, concedendo-lhes os respectivos registros, bem como excluindo-se a multa aplicada anteriormente ao responsável pelas contratações, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-005987/026/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento parcelado de gasolina, álcool e diesel.

Responsável (is): Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações) e Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-04, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Sr. Artur Pereira Cunha, multa de 1.000 (mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º da referida Lei.

Advogado (s): Marisa Fuganholi, Rosana Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o retorno do processo ao Gabinete do

15ª.s.o.2ªC

Relator originário, para as medidas que S. Excelência houver por bem determinar.

TC-001792/010/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Rio Claro e Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior - Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura de Rio Claro, relativas ao exercício de 1995, para análise de admissões irregulares.

Responsável (is): Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-04, que julgou irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Sr., multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares as admissões constantes das relações de fls. 13/20, concedendo-se-lhes os respectivos registros, com recomendação à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Decidiu, por fim, anular a pena de multa cominada ao Sr. Demerval da Fonseca Nevoeiro, ex-Prefeito do referido Município, responsável à época pelas contratações.

TC-002628/003/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Morupê Engenharia e Construções Ltda., objetivando o término de construção do Centro Educacional Baía Assis, no Bairro do Jardim Paulista.

Responsável (is): Nabih Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida em seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001136/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Auto Posto Classe "A" Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Carlos Pejon (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Pejon (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-07-03. Valor - R\$1.414.976,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) no D.O.E. de 13-03-04 e 14-08-04.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002045/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Auto Posto Alfa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Carlos Pejon (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Pejon (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-07-04. Valor - R\$814.165,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas e os contratos decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Limeira para que não seja consignada, em seus editais, a exigência de quitação com a contribuição sindical como prova de habilitação.

15ª.s.o.2ªC

TC-001713/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$702.984,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano. Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-006027/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Paz Publicidade e Marketing Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Regina Ugolini e Arquimedes Andrade (Secretários de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 16-12-04 e 03-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

TC-016499/026/04

Permitente: Companhia Engenharia de Tráfego de Santos - CET.

Permissonária: Guaiuba Transportes Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Fernando Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luciane Beck (Diretora Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciane Beck (Diretora Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo/Financeiro).

Objeto: Transporte coletivo urbano em ônibus na modalidade linha seletiva e linha turística, sob o regime de permissão dentro do perímetro urbano de Santos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$ 1.185.285,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) no D.O.E. de 27-11-04.

Advogado (s): Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-001150/003/98

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Terraplenagem e Pavimentadora Americana Ltda., objetivando a execução dos serviços de gerenciamento de implantação e execução das obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e serviços complementares no Bairro Boa Vista - Jardim Luciane - Trecho Rua José Grassi, em Americana.

Responsável (is): Waldemar Tebaldi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-04, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 19-03-02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a argüição de nulidade pleiteada pela recorrente, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-800131/081/01

Recorrente (s): Odair Gonçalves dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2001, para análise de pagamento de gratificação por regime especial de trabalho a ocupantes de cargo em comissão.

Responsável (is): Odair Gonçalves dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-04, que condenou o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária, até seu efetivo pagamento.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a arguição de nulidade pleiteada pelo recorrente, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais os pagamentos de gratificação por regime especial de trabalho examinados no presente processo.

Considerando, outrossim, a natureza elástica do preceito, que se presta à utilização indiscriminada e eventualmente abusiva em face de Constituição e do regime jurídico dos servidores públicos nela estabelecido, determinou a remessa de cópia do voto do Relator ao Sr. Procurador Geral de Justiça, para apreciação da matéria.

TC-000830/001/02

Recorrente (s): Associação Birigüense de Esportes Atléticos - ABEA - Aloísio Rossini - Presidente.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Birigüi à Associação Birigüense de Esportes Atléticos - ABEA, no exercício de 2000.

Responsável (is): Waldir Reatto Júnior (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-04, que julgou parcialmente irregulares a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, cominando à ABEA e ao Bandeirante Esporte Clube, a pena de devolução da importância considerada irregular, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,

mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000115/026/01

Câmara Municipal: Cosmópolis

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: José Pedroso da Silva.

Acompanha(m): TC-003417/003/01, TC-000115/126/01 e
TC-000115/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2001, com formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, relacionadas no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, devendo ser encaminhada a guia de recolhimento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo recursal, cópia de peças do processo será encaminhada ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-000223/026/02

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antônio Ferreira de Souza.

Acompanha(m): TC-000223/126/02 e TC-000223/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2002.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara Municipal que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, mencionadas no Relatório de Auditoria, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia

15ªs.o.2ªC

de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das medidas adotadas, transitado em julgado o prazo recursal, cópia de peças do processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002628/026/03

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Durvalino Afonso Ribeiro.

Acompanha(m): TC-000079/002/03, TC-002815/002/01, TC-002628/126/03, TC-002628/226/03 e TC-002628/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2003, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-002805/026/03

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Gonzaga da Costa Barros.

Acompanha(m): TC-002805/126/03, TC-002805/226/03 e TC-002805/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, exercício de 2003, com recomendações à margem do parecer.

TC-002841/026/03

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2003.

Prefeito: Orlando Daun.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-002841/126/03, TC-002841/226/03 e TC-002841/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do

15ªs.o.2ªC

parecer, tramitação em separado da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002843/026/03

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Alexandre Gemente.

Acompanha(m): TC-004965/026/05, TC-029550/026/03,
TC-002843/126/03, TC-002843/226/03 e TC-002843/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-004965/026/05.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do referido expediente, após o trânsito em julgado, encaminhando-se-lhe cópia do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001074/026/03

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Edwaldo Costa.

Período(s): (01-01-03 a 09-11-03) e (15-11-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente Mário Mardegan.

Período(s): (10-11-03 a 14-11-03).

Advogado(s): Ciro Lopes Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001074/126/03 e TC-001074/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar, sejam notificados o atual Presidente e o ex-Presidente da Câmara, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão, promovam a devolução dos subsídios

15ª.s.o.2ªC

recebidos a maior pelo responsável pelas contas em exame, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Findo o prazo fixado, sem que se dê conhecimento das medidas adotadas, cópia da presente decisão deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências de suas respectivas alçadas.

TC-001582/026/03

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Manfredi.

Advogado(s): Roberta Luciana Melo de Souza.

Acompanha(m): TC-001582/126/03 e TC-001582/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, alíneas "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o Presidente da Câmara para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição da importância por ele devida, na conformidade do apontado no referido voto, com os devidos acréscimos legais, sob pena de remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público.

TC-001126/026/03

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Maitan.

Advogado(s): Neusa Maria Gavirate.

Acompanha(m): TC-001126/126/03 e TC-001126/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Guaiçara, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara que restitua aos cofres municipais as importâncias mencionadas no

15ª.s.o.2ªC

voto do Relator, juntado aos autos, devidamente corrigidas, devendo optar por uma das remunerações percebidas, incidindo sobre a outra a necessária correção e juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes após o trânsito em julgado da presente decisão, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para a apresentação da Guia de Restituição, sob pena da inscrição da dívida no ativo municipal e encaminhamento de cópias do feito à Procuradoria do Município, para cobrança da mesma.

TC-002620/026/03

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2003.

Prefeito: Wagner de Pádua Marotta.

Advogado(s): Alberto Eugenio Gerbasi

Acompanha(m): TC-000103/001/04, TC-000104/001/04,
TC-016793/026/04, TC-022124/026/04, TC-024005/026/04,
TC-025056/026/04, TC-027505/026/04, TC-002620/126/03,
TC-002620/226/03 e TC-002620/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Glicério, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-003010/026/03

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2003.

Prefeito: Maria Carlota Niero Rocha.

Acompanha(m): TC-003010/126/03, TC-003010/226/03 e
TC-003010/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003011/026/03 - - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de

15ªs.o.2ªC

S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003047/026/03

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Rosinei Perpétua Garcia Pereira Coltri.

Advogado(s): Ruy Maldonado.

Acompanha(m): TC-001699/008/03, TC-008544/026/04,
TC-021564/026/04, TC-031326/026/04, TC-003047/126/03,
TC-003047/226/03 e TC-003047/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas, prestando-se, antes, as informações solicitadas pelo M.D. Promotor de Justiça de Santa Adélia, por intermédio dos expedientes TCs - 021564/026/04 e 031326/026/04.

TC-003163/026/03

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Diegues.

Advogado(s): Nadja Telma de Fátima Elias Frei.

Acompanha(m): TC-003163/126/03, TC-003163/226/03 e
TC-003163/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001107/026/03

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Aparecido Barbosa.

Advogado(s): Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Acompanha(m): TC-001107/126/03 e TC-001107/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópias do voto do Relator, do correspondente acórdão e da Lei Municipal nº 2001, de 01/09/00, para os fins propostos por Sua Excelência no referido voto.

TC-001543/026/03

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Gentil Rodrigues dos Santos Filho.

Acompanha(m): TC-001543/126/03 e TC-001543/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao administrador.

TC-001568/026/03 - A pedido do Relator, foi presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S.Exa., para instrução complementar, nos termos do artigo 99, II, do Regimento Interno.

TC-001651/026/03

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos de Oliveira Silva.

Acompanha(m): TC-001651/126/03 e TC-001651/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002771/026/03

Prefeitura Municipal: Buri.

15ªs.o.2ªC

Exercício: 2003.

Prefeito: João Domingues de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002771/126/03, TC-002771/226/03 e
TC-002771/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/MML.